



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.987 — BELÉM — Sexta-feira, 10 de Março de 1967

DECRETO N. 5479 — DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o art. 13, da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966,

RESOLVE

Exonerar, de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953, os funcionários abaixo discriminados, lotados em Ginásios Estaduais e Escolas Normais Regionais:

Altamira Dias Braga — Auxiliar de Secretaria, Nível 2.
Elizabeth Maria de Matos — Auxiliar de Secretaria, Nível 2.
Maria da Conceição Nobre Coutinho — Auxiliar de Secretaria, Nível 2.

Maria de Lourdes Nascimento Queiroz — Auxiliar de Secretaria, Nível 2.

Maria dos Prazeres da Silva — Auxiliar de Secretaria, Nível 2.

Aurora Mendonça Miranda — Inspetor de Alunos, Nível 1.
Branca Lúcia de Souza — Inspetor de Alunos, Nível 1.

Castorina Ferreira Guimarães — Inspetor de Alunos, Nível 1.

Jacira Nunes Ferreira — Inspetor de Alunos, Nível 1.

Terezinha Sônia de Souza — Inspetor de Alunos, Nível 1.

Raimunda Oliveira Moura — Inspetor de Alunos, Nível 1.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2640)

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sar. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

“BRASILIA — Este DIÁRIO OFICIAL é encontrado para leitura no SALÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DE IMPRENSA, da CO-OPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5480 — DE 3 DE
MARÇO DE 1967

Exclui funcionária do
regime de tempo integral.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através do ofício n. 0156/67 — GS, de 1.º 3. 67,

DECRETA:

Art. 1º — Fica excluída do

Decreto n. 5.123, de 18 de maio de 1966, que se refere ao regime de tempo integral, para os funcionários da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sra. Lucimar Correa Mártires, Chefe de Divisão do Departamento de Ensino Primário.

Art. 2º — Os efeitos do presente Decreto passarão a vigorar a partir de 1º de março de 1967, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 3 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2611)

DECRETO N. 5481 — DE 3 DE
MARÇO DE 1967

Aprova regime de tempo integral para funcionária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através do ofício n. 0156/67-GS, de 1 de março de 1967,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeita ao regime de tempo integral, estabelecido pela lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966 com as vantagens de que trata o art. 7º do Decreto n. 5.059, fixado em 50% (cinquenta por cento), sobre os respectivos vencimentos, a sra. Maria Helena Lobo da Costa, Chefe de Divisão do Departamento de Ensino Primário.

Art. 2º — Os efeitos do presente Decreto passarão a vigorar a partir de 1º de março, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de março de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2642)

M. E. C. O. R. — S. P. V. E. A
— RODOBRAS
Térmo aditivo a contrato de
Empreitada celebrado entre a
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a
firma "Coenge S/A — Engenharia e Construções".
Aos nove (9) dias do mês de
março de 1967, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRAS), Órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), situada à

Travessa Antônio Baena, n. 765, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor General de Divisão Rl. Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, de acordo com o disposto na letra e) do art. 13 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966 e no art. 123 do Decreto n. 60.079 de 16-01-1967 e ainda José Fernandes Dias da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, procurador da firma "Coenge S/A — Engenharia e Construções", foi lavrado e assinado o presente Termo Aditivo ao contrato de EMPREI-

TADA celebrado entre ambas em 08-11-66, e aprovado pelo Conselho Técnico da SUDAM, em 02-02-67, através o qual foi adjudicado à referida firma a execução de serviços de implantação na Rodovia Belém-Brasília, subtrecho do Km. 883 ao 903, zero na BR-316, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem de elevar o valor atribuído às obras de Cr\$ 350.000.000 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), para Cr\$ 700.000.000 (Setecentos milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos), bem como adaptar o contrato às disposições do Decreto-lei n. 185 de 25 de fevereiro de 1967, passando os itens 3, 4 e 5 da Cláusula II, o item 3 da Cláusula III e a Cláusula VI, a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA II

ITEM 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto de engenharia devidamente aprovado pelo Presidente do Órgão e que passa a fazer parte do presente contrato, somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa aprovação da autoridade que aprovou o projeto originário.

ITEM 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: O andamento dos serviços deverá ser rigorosamente proporcional ao cronograma físico-financeiro, que passa a integrar o contrato.

ITEM 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços passarão a ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER, as ordens de serviço expedidas pela fiscalização e com o projeto de engenharia que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLAUSULA III

ITEM 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pelo Decreto-lei n. 185 de 23 de fevereiro de 1967, publicado no "Diário Oficial" da União de 24-08-67, ficando excluídos de reajustamento, os preços de serviços executados em desacordo com cronograma de execução.

CLAUSULA VI

VALOR E DOTAÇÃO: 1) VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto ao presente contrato é de Cr\$ 700.000.000 (Setecentos milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos). 2) DOTAÇÃO: A despesa em que impondrá a execução deste contrato, correrá até Cr\$ 350.000.000 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), à conta da verba 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia — 4.0.0.0. — Despesas de Capital 4.1.0.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; lei n. 1.806 de 06-01-1953, art. 1.º e 9.º); 2 — para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) Cr\$ 20.000.000.000 (Vinte bilhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros novos). O restante da despesa no valor de Cr\$ 350.000.000 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), correrá à conta da dotação orçamentária para 1967, verba 4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; 4.0.0.0. — Despesas de Capital; 4.1.0.0. — Investimentos; 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial; 03.00 — Construção de Estradas; 04.01 — Implantação básica. A despesa foi deduzida dos créditos próprios, conforme empenhos ns. 1830/66-CTAB e 260/67-CTAB.

E por estarem assim do acordo, SUDAM-RODOBRAS e EMPREITEIRA celebram este Termo Aditivo, ratificando as demais Cláusulas e condições do instrumento aditado.

Eu, Terezinha Russo Pinheiro, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 9 de março de 1967

GEN. DIV. R1. MÁRIO DE

BARROS CAVALCANTI

Superintendente da SUDAM e

Presidente da RODOBRAS

JOSÉ FERNANDES DIAS

DA SILVA.

P/Empreiteira

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis.

TEREZINHA RUSSO

PINHEIRO

Datilógrafo

(Ext. — Dia 10-3-67)

Termo aditivo a contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma "Minas Engenharia de Estradas S/A".

Aos nove (9) dias do mês de março de 1967, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília RODOBRAS — Órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), situada à Travessa Antônio Baena, n. 765, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor General de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti, Superinten-

dente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, de acordo com o disposto na letra e) do art. 13 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966 e no art. 123 do Decreto n. 60.079 de 16-01-1967 e ainda Augusto Cezar Roxo de Urzedo Rocha, brasileiro, casado, Engenheiro civil, procurador da firma "Minas Engenharia de Estradas S/A", foi lavrado e assinado o presente Termo Aditivo ao contrato de EMPREITADA celebrado entre ambas em 28-11-66, e aprovado pelo Conselho Técnico da SUDAM, em 16-02-67, através o qual foi adjudicado à referida firma a execução de serviços de implantação na Rodovia Belém-Brasília, subtrecho do Km. 923 ao 946 zero na BR-316, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem de elevar o valor atribuído às obras de Cr\$ 350.000.000 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), para Cr\$ 480.000.000 (Quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos), bem como adaptar o contrato às disposições do Decreto-lei n. 185 de 25 de fevereiro de 1967, passando os itens 3, 4 e 5 da Cláusula II, e item 3 da Cláusula III e a Cláusula VI, a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA II

ITEM 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto de engenharia devidamente aprovado pelo Presidente do Órgão e que passa a fazer parte do presente contrato, somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa aprovação da autoridade que aprovou o projeto originário.

ITEM 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: O andamento dos serviços deverá ser rigorosamente proporcional ao cronograma físico-financeiro, que passa a integrar o contrato.

ITEM 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços passarão a ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER, as ordens de serviço expedidas pela fiscalização e com o projeto de engenharia que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLAUSULA III

ITEM 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pelo Decreto-lei n. 185 de 23 de fevereiro de 1967, publicado no "Diário Oficial" da União de 24-02-67, ficando excluídos de reajustamento, os preços de serviços executados em desacordo com cronograma de execução.

CLAUSULA VI

VALOR E DOTAÇÃO: 1) VALOR: O valor atribuído aos

serviços objeto ao presente contrato é de Cr\$ 480.000.000 (Quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos). 2) DOTAÇÃO: A despesa em que impondrá a execução deste contrato correrá até Cr\$ 350.000.000 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), à conta da verba 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0. — Despesas de Capital 4.1.0.0. — Investimentos; 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; lei n. 1.806 de 06-01-1953, art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) Cr\$ 20.000.000.000 (Vinte bilhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros novos). O restante da despesa no valor de Cr\$ 130.000.000 (Cento e trinta milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros novos), correrá à conta da dotação orçamentária para 1967, verba 4.03.03. — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; 4.0.0.0. — Despesas de Capital; 4.1.0.0. — Investimentos; 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial; 03.00 — Construção de Estradas; 04.01. — Implantação Básica. A despesa foi deduzida dos créditos próprios, conforme empenhos ns. 1830/66 — CTAB e 261/67-CTAB.

E por estarem assim de acordo, SUDAM-RODOBRAS e EMPREITEIRA celebram este Termo Aditivo, ratificando as demais Cláusulas e condições do instrumento aditado.

Eu, Terezinha Russo Pinheiro, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 9 de março de 1967.

GEN. DIV. R1. MÁRIO DE

BARROS CAVALCANTI

Superintendente da SUDAM e

Presidente da RODOBRAS

AUGUSTO CEZAR ROXO DE

URZEDO ROCHA

P/Empreiteira

Testemunhas:

TEREZINHA RUSSO

PINHEIRO

Datilógrafo

(Ext. — Dia 10-3-67)

Térmo aditivo a contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma "Construtora José Mendes Júnior S/A".

Aos nove (9) dias do mês de março de 1967, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), situada à Travessa Antônio Baena, n. 765, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor General de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, de acordo com o disposto na letra e) do art. 13 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966 e no art. 123 do Decreto n. 60.079 de 16-01-1967 e ainda Bruno Antônio Frast, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, procurador da firma "Construtora José Mendes Júnior S/A" foi lavrado e assinado o presente **Térmo Aditivo** ao contrato de **EMPREITADA** celebrado entre ambas em ... 4-11-66, e aprovado pelo Ministro Extraordinário Para Coordenação dos Organismos Regionais, em 12-12-66, através o qual foi adjudicado à referida firma a execução de serviços de implantação na Rodovia Belém-Brasília, subtrecho do Km. 330 ao 375, zero na BR-316, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm de elevar o valor atribuído às obras de ... Cr\$ 500.000.000 (Quinhentos milhões de cruzeiros) ou ... Ncr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros novos), para ... Cr\$ 1.000.000.000 (Hum bilhão de cruzeiros) ou ... Ncr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), bem como adaptar o contrato às disposições do Decreto-lei n. 185 de 25 de fevereiro de 1967, passando os itens 3, 4 e 5 da cláusula II, o item 3 da cláusula III e a cláusula VI, a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA II

ITEM 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto de engenharia devidamente aprovado pelo Presidente do Órgão e que passa a fazer parte do presente contrato, somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa aprovação da autoridade que aprovou o projeto originário.

ITEM 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: O andamento dos serviços deverá ser rigorosamente proporcional ao cronograma físico-financeiro, que passa a integrar o contrato.

ITEM 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços passarão a ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER, as ordens de serviço ex-

pedidas pela fiscalização e com o projeto de engenharia que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLAUSULA III

ITEM 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pelo Decreto-lei n. 185 de 23 de fevereiro de 1967, publicado no "Diário Oficial" da União de 24-08-67, ficando excluídos de reajustamento, os preços de serviços executados em desacordo com cronograma de execução.

CLAUSULA VI

VALOR E DOTAÇÃO: 1) **VALOR:** O valor atribuído aos serviços objeto ao presente contrato é de Cr\$ 1.000.000.000 (Hum bilhão de cruzeiros) ou Ncr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros novos). 2) **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até ... Cr\$ 500.000.000 (Quinhentos milhões de cruzeiros) ou ... Ncr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros novos), à conta da verba 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — ... 4.0.0.0 — Despesas de Capital 4.1.0.0. — Investimentos; ... 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; lei n. 1.806 de ... 06-01-1953, art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Cr\$ 20.000.000.000 (Vinte bilhões de cruzeiros) ou ... Ncr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros novos). O restante da despesa no valor de Cr\$ 500.000.000 (Quinhentos milhões de cruzeiros) ou ... Ncr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros novos), correrá à conta da dotação orçamentária para 1967, verba 4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; 4.0.0.0. — Despesas de Capital; 4.1.0.0. — Investimentos; 4.1.2.0. — Serviços em regime de Programação Especial; 03.00 — Construção de Estradas; 04.01 — Implantação básica. A despesa foi deduzida dos créditos próprios, conforme empenho n. 3598 de 04-11-66 — ROD. IPR-20/66 e 387/67.

E por estarem assim de acordo, SUDAM-RODOBRAS e EMPREITEIRA celebram este **Térmo Aditivo**, ratificando as demais Cláusulas e condições do instrumento aditado.

Eu, Maria Alice de Araújo Rodrigues, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei em nove (9) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemun-

Belém, 9 de março de 1967.

GEN. DIV. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS
BRUNO ANTONIO FRAST
Empreiteira

1a. Testemunha — João Manoel Lobo.

2a. Testemunha — Ilegível
Maria Alice de Araújo Rodrigues, datilógrafo.

(Ext. — Dia 10 3-67)

Térmo aditivo a contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma "Construtora José Mendes Júnior S/A".

Aos nove (9) dias do mês de março de 1967, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), situada à Travessa Antônio Baena, n. 765, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor General de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, de acordo com o disposto na letra e) do art. 13 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966 e no art. 132 do Decreto n. 60.079 de 16-01-1967 e ainda Bruno Antônio Frast, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, procurador da firma "Construtora José Mendes Júnior S/A" foi lavrado e assinado o presente **Térmo Aditivo** ao contrato de **EMPREITADA** celebrado entre ambas em ... 20-07-66, e aprovado pelo Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais em 27-09-66, através o qual foi adjudicado à referida firma a execução de serviços de implantação na Rodovia Belém-Brasília, subtrecho do Km. 127 ao 150, zero na BR-316, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm de elevar o valor atribuído às obras de ... Cr\$ 1.142.000.000 (Hum bilhão e cento e quarenta e dois milhões de cruzeiros) ou ... Ncr\$ 1.142.000,00 (Hum milhão e cento e quarenta e dois mil cruzeiros novos), para ... Cr\$ 2.284.000.000 (Dois bilhões e duzentos e oitenta e quatro milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 2.284.000,00 (Dois milhões e duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros novos), bem como adaptar o contrato às disposições do Decreto-lei n. 185 de 25-02-67, passando os itens 3, 4 e 5 da Cláusula II, o item 3 da Cláusula III e a Cláusula VI, a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA II

ITEM 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto de engenharia devidamente aprovado pelo Presi-

dente do Órgão e que passa a fazer parte do presente contrato, somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa aprovação da autoridade que aprovou o projeto originário.

ITEM 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: O andamento dos serviços deverá ser rigorosamente proporcional ao cronograma físico-financeiro, que passa a integrar o contrato.

ITEM 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços passarão a ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER, as ordens de serviço expedidas pela fiscalização e com o projeto de engenharia que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLAUSULA III

ITEM 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pelo Decreto-lei n. 185 de 23 de fevereiro de 1967, publicado no "Diário Oficial" da União de 24-02-67, ficando excluídos de reajustamento, os preços de serviços executados em desacordo com o cronograma de execução.

CLAUSULA VI

VALOR E DOTAÇÃO: 1) **VALOR:** O valor atribuído aos serviços objeto ao presente contrato é de Cr\$ 2.284.000.000 (Dois bilhões duzentos e oitenta e quatro milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 2.284.000,00 (Dois milhões e duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros novos). 2) **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até ... Cr\$ 1.142.000.000 (Hum bilhão e cento e quarenta e dois milhões de cruzeiros) ou Ncr\$... 1.142.000,00 (hum milhão e cento e quarenta e dois mil cruzeiros novos), à conta da verba ... 4.01.02.01. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — ... 4.0.0.0. — Despesas de Capital 4.1.0.0. — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; lei n. 1.806 de ... 06-01-1953, art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Cr\$ 20.000.000.000 (Vinte bilhões de cruzeiros) ou ... Ncr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros novos). O restante da despesa no valor de Cr\$ 1.142.000.000 (Hum bilhão e cento e quarenta e dois milhões de cruzeiros) ou ... Ncr\$ 1.142.000,00 (Hum milhão e cento e quarenta e dois mil cruzeiros novos), correrá à conta da dotação orçamentária para 1967, verba 4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; 4.0.0.0.

— Despesas de Capital; 4.1.0.0.
— Investimentos; 4.1.2.0. —
Serviços em regime de Progra-
mação Especial; 03.00 — Cons-
trução de Estradas; 04.01 —
Implantação básica. A despesa
foi deduzida dos créditos pró-
prios, conforme empenho n.
388/67.

E por estarem assim de acôr-
do, SUDAM-RODOBRAS e
EMPREITEIRA celebram este
Termo Aditivo, ratificando as
demais Cláusulas e condições do
instrumento aditado.

Eu, Terezinha Russo Pinhei-
ro, com exercício na Assistên-
cia Jurídica da RODOBRAS, o

datilografei em oito (8) vias de
igual teor, todas datadas e as-
sinadas pelos representantes
das partes, por duas testemu-
nhas e por mim ao final.

Belém, 9 de março de 1967.

GEN. DIV. MARIO DE
BARROS CAVALCANTI,
Superintendente da SUDAM e
Presidente da RODOBRAS
BRUNO ANTÔNIO FRAS-
T P/Empreiteira
TEREZINHA RUSSO
PINHEIRO
Datilógrafo

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis.

(Ext. — Dia 10-3-67)

**CONTRATO DE EMPREITADA CELE-
BRADO ENTRE A SUPERINTENDÊN-
CIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMA-
ZÔNIA (SUDAM) — COMISSÃO ESPE-
CIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA
BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) E A
FIRMA SOCIEDADE MINEIRA DE EN-
GENHARIA LTDA. — SMEL.**

I — PREÂMBULO

1 — CONTRATANTES: SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
— COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA BELÉM - BRASILIA (RODOBRAS) e a
firma SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA
LTDA. — SMEL, daqui por diante denominadas res-
pectivamente SUDAM-RODOBRAS e EMPREITEI-
RA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na
cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na
sede da Superintendência do Desenvolvimento da
Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n.
1.113, aos nove (9) dias do mês de março de 1967.
3 — REPRESENTANTES: Representa a SUDAM-
RODOBRAS, o Senhor General de Divisão R1. MÁ-
RIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente
da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, de acôrdo
com o disposto na letra e), do artigo 13º da Lei n.
5.173, de 27 de outubro de 1966 e no artigo 123, do
Decreto n. 60.079 de 16 de janeiro de 1967 e a EM-
PREITEIRA o Senhor FRANCISCO PITANGA GON-
GALVES DA SILVA, brasileiro, casado, industrial,
domiciliado e residente em Belo Horizonte, Estado
de Minas Gerais, à Rua Fernandes Tourinho n. 602.
4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A
EMPREITEIRA é estabelecida em Belo Horizonte,
Estado de Minas Gerais, à Rua São Paulo n. 401,
registrada no CREA da 4a. Região, sob o n. 4839 e
na Junta Comercial daquele Estado sob o n. 123.242.
5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato
decorre de aprovação do Excelentíssimo Senhor Pre-
sidente da República, exarado no processo
M.E.C.O.R. n. 0403/66, que aprovou o Plano de
Obras apresentado pela RODOBRAS, divulgado em
resumo no "Diário Oficial" da União do dia 26 de
maio de 1966, pag. 5619, ratificada a dispensa de
Concorrência Pública por ato expresso de aprovação
do Parecer n. 375-H, do Consultor Geral da Repú-
blica, publicado no "Diário Oficial" da União de
18.08.66, pags. 9474/9475 tudo conforme processo n.
PR3.001/66 e autorização do Senhor Presidente da
RODOBRAS no processo n. 00812/67-CTAP.

**II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA
DOS SERVIÇOS**

IV — PRAZOS

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem

executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodo-
via Belém-Brasília, trecho Santa Maria — Colinas,
subtrecho do Km. 810 ao 858, zero na BR-316. 2 —
NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contrata-
dos compreendem: a) terraplenagem mecânica; b)
serviços preliminares e complementares, compreen-
dendo banquetas de aterro, sargetas, valetas, canais
de derivação e similares, caminhos de serviços, re-
vestimento com placas de concreto pré-moldadas;
c) revestimento primário; d) obras de arte corrente,
de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto,
inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem,
enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de
vão livre e similares; e) melhoramento de leito es-
tradal, com retificação em planta e perfil; f) exe-
cução e fechamento de obras de arte corrente; g)
demais serviços não especificados, constantes da Ta-
bela adotada por este contrato; h) conservação da
plataforma ainda não atingida, pelos serviços cita-
dos nos itens anteriores, compreendendo: recom-
posição e regularização da chapa de rolamento, tudo
quando prévia e expressamente autorizado por or-
dem da Assistência Técnica da RODOBRAS. 3 —
ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do
projeto, depois da assinatura deste contrato, sômen-
te será permitida mediante prévia e expressa autori-
zação da autoridade que aprovou o projeto originário.
4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: O andamento
dos serviços deverá ser rigorosamente proporcional
ao cronograma físico - financeiro que integra o con-
trato. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços de-
verão ser executados de acôrdo com as normas técni-
cas e especificações vigentes para o DNER, as ordens
de serviço expedidas pela fiscalização e com o pro-
jeto de engenharia que aprovado pela Autoridade
competente fica fazendo parte integrante deste con-
trato. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EM-
PREITEIRA ficará obrigada a reparação e conserva-
ção das obras executadas, durante os seis (6) meses
que se sucederem à conclusão e recebimento dos ser-
viços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a
SUDAM-RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A SUDAM-RODOBRAS pagará à
EMPREITEIRA pela execução dos serviços contra-
tados na base dos preços da Tabela do DNER apro-
vada em 18.06.64, atualizada para 1.º de janeiro
de 1965, com redução única e global de 3,02%, cor-
respondente a média ponderada obtida nas Concor-
rências ns. 05 a 08/66-GP, realizadas no corrente
exercício. 2 — FORMA DE PAGAMENTO: O paga-
mento dos serviços será efetuado na Pagadoria da
SUDAM-RODOBRAS, correspondente cada um: a)
às avaliações periódicas dos serviços executados; b)
às medições parciais ou final dos serviços; c) aos
cálculos dos reajustamentos de que trata o item fi-
nal desta cláusula. As avaliações e medições parciais,
assim como a classificação correspondente à medi-
ção e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos
por Comissão de Engenheiro previamente designada
pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa
do Pará, obedecidas as normas em vigor para a Su-
dam-Rodobras. Não serão permitidas mais de duas
avaliações antes de ser procedida uma medição. Ne-
nhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a
dez por cento (10%) do valor estimado para as obras.
3 — REAJUSTAMENTO: Os serviços e obras objeto
do presente contrato, serão reajustados em conso-
nância com as normas instituídas pelo Decreto-lei
n. 185 de 23 de fevereiro de 1967, publicado no "Diá-
rio Oficial" da União de 24.02.67, ficando excluídos

de reajustamento, os pregos de serviços executados em desacordo com o cronograma de execução.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão executados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a partir da data da aprovação deste Termo pelo Conselho Técnico da SUDAM. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SUDAM-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até 30 (Trinta) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação far-se-á imediata anotação no verso do contrato.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 700.000.000 (Setecentos milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos). 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato na quantia de Cr\$ 700.000.000 (Setecentos milhões de Cruzeiros) ou NCr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos), correrá à conta da dotação orçamentária própria para 1967, verba 4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0. — Investimentos; 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial; 03.00 — Construção de Estradas; 01 — Implantação básica — 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília a cargo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) NCr\$ 15.000.000,00. Essa despesa referida, foi devidamente empenhada, conforme empenho n. 362/67.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 50.000 (Cincoenta mil cruzeiros) ou NCr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros novos), por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) ou NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) a Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), quando a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as nor-

mas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SUDAM-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Pagadoria da SUDAM - RODOBRAS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — Por interesse da Administração, ressalvada à EMPREITEIRA o direito de receber o valor dos serviços executados; com o reajustamento cabível. 3 — Caberá ainda a rescisão por iniciativa da SUDAM-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na Cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Pagadoria da RODOBRAS, a importância de Cr\$ 7.000.000 (Sete milhões de cruzeiros) ou NCr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos), conforme Guia de Recolhimento n. 415/67, devendo tal montante ser recolhido ao Banco da Amazônia S/A., encaminhando-se o respectivo Certificado ao Conselho Técnico da SUDAM, a quando da remessa do presente contrato. 2 — SUBSTITUIÇÃO: O valor da caução quando for o caso, poderá ser substituído de moeda corrente por Títulos da Dívida Pública, mediante autorização prévia e expressa do Presidente da RODOBRAS. 3 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Conselho Técnico da SUDAM, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM, não se responsabilizando a SUDAM - RODOBRAS, por indenização alguma, se essa autoridade negar aprovação ao Termo.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Eu, TEREZINHA DE JESUS RUSSO PINHEIRO, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em cito vias de igual teor.

E por estarem assim acordes, assinam este con-

trato os representantes das partes contratantes, perante as tesemunhas abaixo.

Belém, 9 de março de 1967.

Gen. Div. R1. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente da SUDAM e Presidente
da RODOBRÁS.

FRANCISCO PITANGA GONÇALVES DA SILVA
"Empreiteira"

1a. Testemunha: — Francisco Pitanga.

2a. Testemunha: João Manoel Lobo.

TEREZINHA DE JESUS RUSSO PINHEIRO
Datilógrafa.

(Ext. — Dia 10.3.67)

Armas da República
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

PORTARIA N. 3/67 — DE
7 DE MARÇO DE 1967

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria n. GB 364/65 do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1965.

RESOLVE aplicar a João Cavalcante de Oliveira, matrícula n. 2.227.843 ocupante do cargo de nível 5-A da série de Classes de Guarda Sanitário da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão de (3) três dias a ser cumprida no período de 28-2 a 1-3-67, sem prejuízo de serviço de acordo com o artigo 205, do E. F. P. C. U.; tendo em vista o não cumprimento de Ordens Superiores.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM
(Reg. n. 491 — Dia 10-5-67)

PORTARIA N. 4/67 — DE 7 DE
MARÇO DE 1967

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria n. GB 364/65 do Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União, de 14 de setembro de 1965.

RESOLVE aplicar a Raimundo Vitorino da Silva, matrícula n. 2.227.883, ocupante do cargo de nível 5-A da série de Classes de Guarda Sanitário da parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão de (3) três dias a ser cumprida no período de 28-2 a 1-3-67, sem prejuízo de serviço de acordo com o artigo 205, do E. F. P. C. U.; tendo em vista o não cumprimento de Ordens Superiores.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM
(Reg. n. 491 — Dia 10-5-67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS
D. A. E.

Concorrência Pública N. 05/67

EDITAL

O Departamento de Aguas e Esgotos (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no vigésimo (20.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à Avenida Independência n. 1.201, nesta cidade, receberá propostas para a execução de obras e serviços diversos na Estação de Tratamento de Água de São Braz do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém compreendendo: a) construção de uma canaleta geral de concreto armado de entrada de água bruta; b) construção de uma calha medidora Parshall; c) construção de três vertedores de coleta de água decantada na saída dos decantadores antigos, um para cada decantador; d) construção de três cortinas de

distribuição de água na entrada dos decantadores antigos, uma para cada decantador, inclusive demolição das cortinas existentes de concreto armado; e) reparos na parede do decantador n. 4; f) montagem das tubulações de ligação do decantador n. 4 com o decantador n. 3; g) limpeza e pintura dos decantadores existentes, inclusive das comportas de manobra; h) recomposição das juntas de dilatação dos decantadores existentes; i) execução da entrada de água e das linhas para limpeza dos decantadores.

I — INSCRIÇÃO

1 — As firmas que pretendem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de quinhentos cruzeiros novos ... (Ncr\$ 500,00).

2 — A caução referida no item anterior deverá ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido aos interessados, até às doze (12) horas do último dia útil anterior ao da Concorrência.

II — SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3 — No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

4 — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos serão recebidos os envelopes apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

5 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "Idoneidade".

6 — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberto o envelope contendo a sua proposta, que lhe será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão. Quanto aos documentos do primeiro envelope, serão devolvidos após o encerramento da concorrência mediante solicitação escrita, por parte do interessado, ao Presidente da Comissão.

7 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

8 — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, salvo a pedido da Comissão.

9 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

10 — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso o proponente que, presente, se recusar a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos ns. 7 e 9 deste capítulo.

III — IDONEIDADE

11 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem em que são pedidos neste Edital:

a) Prova da existência legal da firma. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) Prova de ter capital realizado no mínimo de vinte mil cruzeiros novos ... (Ncr\$ 20.000,00) na data da apresentação da proposta;

c) Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

d) Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

e) Apólice de Seguro de acidente de trabalho;

f) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

g) Prova de quitação com o Imposto Sindical;

h) Prova de quitação com o Imposto de Renda, inclusive do adicional;

i) Prova de quitação com relação ao ensino gratuito;

j) Prova de cumprimento do art. 22 da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

l) Prova de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C. R. E. A.), relativa à firma e ao seu engenheiro responsável;

m) Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

n) Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

o) Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

p) Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras, de data após a da publicação do presente Edital;

q) Prova de idoneidade técnica da firma ou do seu responsável técnico constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenham executado satisfatoriamente obras congêneres, especificando o local, data e vulto das obras;

r) As firmas que, direta ou indiretamente, trabalharam ou estão trabalhando para o Departamento de Aguas e Esgotos (DAE) deverão apresentar declaração do DAE, com data posterior à publicação do presente Edital, de que executaram ou estão executando obras para o mencionado Departamento em rigoroso atendimento às Especificações, aos Projetos e às instruções da Fiscalização e de que ditas obras foram ou estão sendo realizadas rigorosamente de acordo com o cronograma de execução e de que nada existe em desabono da proponente;

s) Relação dos equipamentos que a firma possui para a execução de obras dessa natureza e dos que aplicará obrigatoriamente nas obras de que trata o presente Edital, com indi-

cação dos locais onde estão trabalhando atualmente;

t) Comprovante do depósito de caução de que trata o Capítulo I.

12 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto do Decreto-Lei n. 6.204 de 17 de janeiro de 1964, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

13 — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere às alíneas "q", "r", "s" e "t" do n. 11.

14 — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

15 — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

IV — PROPOSTAS

16 — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Deverão ser redigidas em português, com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas, em todas as suas páginas.

17 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital;

b) Declaração de que visitou e conhece suficientemente os locais das obras e suas atuais condições, inclusive meteorológicas;

c) Os preços unitários e globais em cruzeiros novos, em algarismos e por extenso, e respectivas composições detalhadas dos mesmos, para a execução de todas as obras ou serviços, de acordo com as especificações, projetos, memoriais técnicos e anexos, desde que fornecidos por escrito e antes da realização da Concorrência;

d) Prazo em dias consecutivos para a execução completa de cada obra ou serviço posto em concorrência e de conformidade com os itens das Especificações, não podendo, porém, o prazo global para a conclusão de todas as obras ou serviços postos em concorrência ser superior a sessenta (60) dias consecutivos;

e) Cronograma provisório detalhado da execução dos serviços postos em concorrência, sujeito à aprovação do D. A. E.

18 — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar as obras ou serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as normas em vigor, as especificações, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE, desde que por escrito e antes da realização da Concorrência e ainda, que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

19 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

20 — Serão rejeitadas pela Comissão, após estudo, as propostas que contiverem preços e/ou prazos que, à evidência, demonstrem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução. O concorrente que possuir motivos ou meios que possam justificar os preços e/ou prazos pequenos ofertados, deverão apresentar provas acompanhando as suas propostas, de modo claro e completo, não cabendo à proponente qualquer reclamação se as provas não forem aceitas.

21 — Não será tomada em consideração a proposta que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital, não assistindo ao interessado qualquer direito a reclamação ou recurso.

V — JULGAMENTO

22 — Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas serão as mesmas publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que o foi este Edital.

23 — Publicadas as propostas, a Comissão da Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

24 — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação, aquela que, a par do preço, oferecer o menor prazo.

25 — Para a comparação das propostas fica estabelecida a quantia de cento e cinquenta cruzeiros novos (Ncr\$ 150,00) por dia, para a relação do prazo a ser estabelecido nas comparações das propostas.

26 — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — ADJUDICAÇÃO

27 — A adjudicação das obras ou serviços far-se-á mediante

contrato e prestação de garantia, equivalente esta a cinco por cento (5%) do valor do contrato, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

VII — CONTRATO

28 — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo o concorrente aceitar não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste Edital.

29 — A firma contratante será responsável por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros, em virtude da execução das obras ou serviços, não só a propriedades como a pessoas.

30 — A firma contratante obrigará-se a manter, com dedicação exclusiva na execução das obras ou serviços objeto do presente Edital, um engenheiro experimentado nesse tipo de obras, devidamente credenciado para os entendimentos com o D.A.E.

31 — O pagamento será feito em moeda corrente por porção de obras ou serviços parciais completamente prontos, de acordo com os preços unitários para a execução dessas obras ou serviços e de conformidade com os atestados fornecidos pela Fiscalização e em quantias não inferiores a cinco mil cruzeiros novos (Ncr\$ 5.000,00), com exceção do último pagamento que corresponderá ao saldo do contrato.

32 — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no n. 27, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VIII — PENALIDADES

33 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a firma contratante ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE). Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

34 — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder do prazo contratual a multa de quatro décimos por cento (0,4%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único. — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder nos diferentes

prazos previstos no cronograma de execução mensal a multa de quatro décimos por cento (0,4%) do valor das partes de obras ou serviços, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

35 — Das multas aplicadas, caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

IX — RESCISÃO DO CONTRATO

36 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

e) Incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas pela aplicação das mesmas;

f) Paralisar a execução das obras ou serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não der aos mesmos o andamento previsto ou diminuir o ritmo das obras ou serviços sob qualquer pretexto ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidos pelo DAE, a despeito da devida notificação pela Fiscalização, ou quando dificultar a Fiscalização dos trabalhos.

37 — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, as obras ou serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

X — REAJUSTAMENTO

38 — Os preços serão revisados na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370, de 23 de julho de 1964 e conforme as normas constantes nas especificações.

39 — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais, os valores

dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado de execução, não podendo ser ultrapassados esses prazos, para fins de reajustamentos.

XI — CONDIÇÕES GERAIS

40 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações, os projetos, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente, das oito (8) às doze (12) horas.

41 — As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para a inscrição, caso deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso da recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por três (3) anos.

42 — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

43 — A caução feita para ga-

rantia da execução do contrato, prevista no n. 27, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

44 — Em caso de rescisão de contrato ou paralização das obras ou serviços sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução do contrato, a menos que a rescisão ou paralização das obras ou serviços decorra de acordo com o DAE.

45 — Todos os trabalhos auxiliares que forem necessários à execução das obras ou serviços de que trata o presente Edital deverão ser computados nos preços unitários oferecidos na proposta e não se pagarão à parte, em nenhuma hipótese.

46 — O DAE reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, a execução das obras ou serviços de que trata este Edital.

47 — A critério do DAE a presente concorrência poderá ser transferida ou anulada, em partes ou no seu todo, sem que este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização seja a que título for.

48 — No endereço antes aludido serão atendidas diariamente, das oito (8) às doze (12) horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Belém, 7 de março de 1967.

Eng. Lourival de Oliveira Bahia
Presidente da Comissão da
Concorrência

(Reg. n. 473 — Dia 10-3-67)

ANÚNCIOS

RÁDIO MARAJOARA S.A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do artigo 99, do Decreto-Lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente, na sede desta Sociedade, à Travessa Campos Sales, 206/210, os seguintes documentos, todos referentes ao exercício de 1966:

a) Relatório da Diretoria;

b) Conta de Lucros e Perdas;

c) Balanço;

d) Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 7 de março de 1967.

(a) AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO -
Diretor-Presidente.

(Reg. n. 475 — Dias 9, 10 e 11.3.67).

FÓSFOROS DA AMAZÔNIA S/A. — (FASA)

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à Trav. Campos Sales, n. 63 — Edifício Comendador Pinho, sala 203, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940, das Sociedades por Ações, referente ao exercício social encerrado em 31.12.1966.

Belém (Pa.), 1.º de março de 1967.

por: FÓSFOROS DA
AMAZÔNIA S/A. (a) ilegível.

(Reg. n. 487 — Dias 9, 10 e 11.3.67)

PARÁ REFRIGERANTES S.A.

A V I S O

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Travessa Lomas Valentinas, 2100, os documentos referentes ao art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, (Pa) 25 de fevereiro de 1967. — (a) Ladislau de Almeida Moreira, presidente.

(Reg. n. 382 — Dia 10.3.67)

PRODUTOS VITÓRIA S. A.

A V I S O

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso n. 3775, os documentos referentes ao art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, (Pa), 25 de fevereiro de 1967. — (a) Ladislau de Almeida Moreira, presidente.

(Reg. n. 381 — Dia 10.3.67)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S. A. (FACEPA)

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, em nossa sede social, à Rua Boulevard Dr. Freitas, n. 536, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 28 de fevereiro de 1967
P. p. Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A. —
(a) Asamor Colares Regateiro.
(Reg. n. 404 — Dia 10.3.67)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

A V I S O

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, a partir desta data, estão à sua disposição, em nossa sede social à Avenida Presidente Vargas, 197 — 1.º pavimento, nas horas de expediente, os documentos a que alude o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966.

Belém, 25 de fevereiro de 1967. — (a) João Queiroz de Figueiredo, 2.º vice-presidente.
(Reg. n. 394 — Dia 10.3.67)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS — CITREQ

Aviso aos Acionistas

Levamos ao conhecimento dos Srs. Acionistas que, de conformidade com o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, encontram-se na nossa Sede, à Rua Santo Antonio 432, à disposição dos mesmos, os documentos, papéis

e livros referentes ao exercício de 1966.

Belém, Pará, 8 de março de 1967.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 492 — Dias 10, 11 e 14.3.67)

TÁGIDE REPRESENTAÇÕES S/A.

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas n. 632 nesta praça, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 08 de março de 1967. — (a) Rudolpho Müller, presidente.

(Reg. n. 489 — Dias 10, 11 e 14.3.67)

AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A.

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Rua Santo Antonio n. 95, para serem examinados dentro da hora do expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 7 de março de 1967.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 496 — Dias 10, 11 e 14.3.67)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito Orlando Mendes Carneiro, Amélia Fátima Rodrigues Cardoso, Eudes Romeiro Prado, Leonildes Macedo Silva, Gabriel José Lopes Leal, Rodrigo Otávio da Cruz, Felipe de Melo Filho e Hildeberto Mendes Bitar, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito Sérgio Lemos de Matos, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 7 de março de 1967. — (a) João Francisco de Lima Filho, 1.º secretário.

(T. n. 11418 — Reg. n. 494 Dias 10, 11, 14, 15 e 16.3.67)

CASA TRANSITÓRIA

Resumo dos Estatutos da "Casa Transitória", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 28 de janeiro de 1967.

Denominação — "Casa Transitória".

Fundo social: — E' constituído de: contribuição, doações,

donativos, subvenções, auxílios, etc.

Fins — Tem por fim: sua constituição filantrópica, destina-se à prática da Caridade Cristã, no campo da assistência aos doentes mentais, psicopatas, em geral e dentro dos preceitos da Ciência Médica e da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec.

Parágrafo único: A "Casa Transitória" destinará, gratuitamente, 20% (vinte por cento) dos seus leitos e enfermos reconhecidamente indigentes e o restante disporá de acordo com suas possibilidades financeiras, a critério da Diretoria.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 7 de dezembro de 1953.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades — Os cargos e encargos são de responsabilidades exclusivas da Diretoria em exercício.

Dissolução — No caso de dissolução da "Casa Transitória" e órgão "Grupo Espírita Boa Vontade", todos os bens e efeitos sociais passarão a pertencer à instituição espírita determinada pela Assembleia Geral.

Diretoria: Presidente: Edward Gomes Osório, brasileiro, casado, Militar, residente à Rua Diogo Moia, n. 427.

Vice-Presidente: Maria Salomé da Silva Lavareda, brasileira, solteira, doméstica.

Secretário Geral — Benedito de Souza Medeiros, brasileiro, casado, Militar.

1.º Secretário: Maria da Glória Pereira de Souza, brasileira, solteira, Contadora.

2.º Secretário: Maria Célia Carneiro Dias, brasileira, solteira, Comerciante.

1.º Tesoureiro: José Flávio de Lima, brasileiro, casado, Contador.

2.º Tesoureiro: Antônio Vidal Botelho, brasileira, solteira, doméstica.

Orador Oficial: Floriano Barbosa, brasileiro, casado, Militar.

Bibliotecário: José Sezonto Teles, brasileiro, casado, funcionário federal.

Diretor Médico: Major Dr. Lucimar Pedrosa Ribeiro, brasileiro, casado, médico.

Belém, 9 de março de 1967.

(a) Edward Gomes Osório
Presidente — 1.º Tenente
(T. n. 11.420 — Reg. n. 495 — Dia 10-3-67).

INTERCONTINENTAL S. A. — CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS — (INTERCRÉDITOS) Assembleia Geral Extraordinária 1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de INTERCONTINENTAL S. A. — CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS — (INTERCRÉDITOS), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 (dezoito) de março corrente, às 10 (dez) horas, na sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, 234 3.º andar — sala 303-A, nesta cidade, a fim de deliberarem, sobre a seguinte ordem do dia:

a) Incorporação a esta Sociedade da PRODUÇÃO S. A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos (PRODUSA), com sede no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara;

b) Demais atos conexos e ligados à operação;

c) O que ocorrer.

Belém-(Pa.), 9 de março de 1967.

INTERCONTINENTAL S. A.
— CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS.
(a.) Juvêncio Rodrigues da Cunha, Diretor.
(Ext. — Dias 10, 11 e 14/3/67).

INTRODUÇÃO

Foi um ano árduo e difícil, porque, além da operação do parque, tivemos que concomitantemente, e sem prejuízo da produção, colocá-lo em condições normais de trabalho. O esforço, porém, foi correspondido pela vigorosa vitalidade do empreendimento.

Dentro desse esquema foram atacadas três tarefas simultâneas, isto no setor fabril:

a) renovação de peças vitais, atingidas pelo desgaste;

b) implementação complementar;

c) início de ampliação do parque para instalação do segundo forno.

A primeira, caracterizou-se pela substituição das bocas resfriadoras do forno, felizmente já fabricadas no país; troca das bombas das Hydranas, em número de quatro, importadas da Checoslováquia; substituição da lâmina transportadora de calcário, com uma extensão de 220 metros; recuperação total das torres de refrigeração da casa de Força e substituição dos tubos das suas duas caldeiras; aquisição de prensas, Tornos e Plainas Limadoras para modernizar o equipamento da nossa Oficina Mecânica.

A segunda, eliminadora dos pontos de estrangulamento, pela correção do leito, compactação e tratamento asfáltico da via de ligação fábrica boca da mina, num percurso de 4 quilômetros. Concomitantemente, pela renovação total da frota de viaturas transportadoras, bem como a apropriação adequada das ocorrências minerais, dotando-as de rampas e passagens circundantes. Foram cumpridas as tarefas para aproveitamento das jazidas localizadas a margem da rodovia Pará-Maranhão.

Instalou, ainda, na fábrica e na sede, duas unidades SSB, autorizadas pelo CONTEL para operação 12 horas/dia.

Adquiriu e estocou todos os materiais de revestimento do forno constituídos estes de refratários, correntes e acessórios, que serão aplicados durante a sua paralização, para revisão anual, prevista para o início do próximo ano.

Exteriorizando o carinho e o cuidado dedicado à área do parque, após elaborado o respectivo plano, deu início à sua urbanização, dotando-a de vias em cimento, parque de manobras e áreas de estacionamento.

A terceira, já em vistas à ampliação do parque para a instalação do segundo forno — tarefa que será executada dentro de 18 meses, a partir do próximo ano —, pela montagem do segundo transportador de clínquer, totalmente novo, com o que se evitou, também, as paralizações decorrentes da substituição dos eixos do primeiro; e pelo início das obras civis, com o aumento do prédic-depósito de calcário e clínquer.

Apesar da atração que tais atividades provocam nos administradores, foi dado, pelo muito que representam na eficiência do complexo fabril, atenção toda especial aos industriários da Empresa, uniformizando-os e, como aditivo salarial, prodigalizando-lhes refeições a preços simbólicos, junto a um salário fixo sempre mantido, mesmo por antecipação, acima do legal; Fundou-lhes, ainda, a Cantina e auxiliou-os nas atividades de seu clube social; matriculou-os, em regime de bolsa de estudos, os seus filhos obrigados a frequentar as aulas; finalmente, construiu-lhes, em base de cimento, o campo, o de esportes, para a prática de futebol de salão, volley e basket.

"CIMENTOS DO BRASIL S/A. — CIBRASA"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Embora constituindo imperativo estatutário e legal, é com satisfação que lhes apresentamos, encerrado o exercício de 1966, o relato das atividades desenvolvidas por esta Diretoria, acompanhado do seu Balanço e respectiva conta de "Lucros e Perdas".

Conforme prevíamos e afirmamos, o ano de 1966 caracterizou-se pela consolidação do parque cimenteiro, tarefa essa só tornada possível após as providências levadas a efeito no segundo semestre do ano de 1965, quando assumimos o controle administrativo da Empresa.

O êxito dessas atividades deveu-se, principalmente, à permanência, no "plant", de um dos diretores da Empresa, revezados quinzenalmente, interligados ao escritório central com os demais colegas de diretoria.

Enquanto essa tarefa de verdadeira renovação se efetuava, a diretoria da Empresa, em Belém, dirigia seus esforços, como previsto no Relatório de 1965, ao cumprimento rigoroso dos compromissos assumidos no exterior e dentro do país.

Como se vê, a Empresa, no seu todo, foi submetida a um total — processo de revitalização, com vistas à plenitude de suas atividades.

No intuito de dar uma visão mais nítida dessas atividades, procederemos à abordagem de alguns tópicos dessas atividades.

PRODUÇÃO

No exercício de 1966, a Empresa produziu 69.719 toneladas de cimento, faltando, apenas, 2.271 para atingir à sua capacidade nominal contra 67.315 e 46.185 verificadas nos anos de 1965 e 1964 respectivamente.

Tal produção corresponde a 1.394.380 sacos de cimento, quantidade que, se tivesse sido importada de outras áreas nacionais, representaria uma evasão monetária da ordem de Cr\$ 9.062.300.000.

Com tal produção, o Estado do Pará evoluiu de simples consumidor a exportador, o que pode ser observado pela distribuição de produto, adiante assinalada:

Mercado Local			
Pará	55.140 toneladas	(1.202.800 sacos)	
Mercado Regional			
Rodônia	1.493 "	(29.960 "	)
Acre	547 "	(10.940 "	)
Amazonas	1.845 "	(36.900 "	)
Roraima	1.208 "	(24.160 "	)
Amapá	4.860 "	(97.200 "	)
Maranhão	4.264 "	(85.280 "	)
Goiás	307 "	(6.140 "	)
Mercado externo			
Bolívia	50 "	(1.000 "	)

A leitura do quadro conduz à conclusão de que o grande consumidor foi realmente o Estado do Pará, onde está o parque instalado.

Não obstante a produção alcançada, está caracterizada, tanto na região como no país, uma demanda insatisfeita bastante pronunciada, fruto dos programas governamentais projetados e em execução, paralelo ao despertar de áreas, antes apáticas, para o processo econômico de desenvolvimento, obrigando ainda a importação do produto estrangeiro, principalmente da zona da ALALC, ao abrigo do Tratado de Montevideo.

Tal conjuntura levou a Empresa abreviar a importação do segundo forno rotativo com uma capacidade nominal de 350 tons./24 horas, o qual deverá entrar em operação expeditiva dentro de 18 meses, passando o parque a produzir 11.000 sacos/dia, contra 4.000 atuais.

Com essa realização, não só o Pará, mas a região abrangida entre os Estados do Piauí ao Acre, será abastecida na sua totalidade pelo parque cimenteiro da Cibrasa, sem necessidade de importar.

Para atingir a produção registrada foram despendidos, além de impostos e outros gastos o seguinte em:

	Cr\$
Salários	292.542.649
Mat. prima secundária	95.320.000
Material auxiliar	686.282.901
Combustível	1.431.845.057
Acondicionamento	356.226.349
Juros bancários	384.623.754

Apesar de estatutariamente não vigorar a participação empregatícia nos lucros da Empresa, esta registra na sua conta de "Refeitório", um "deficit" de Cr\$ 76.011.710, assim demonstrado:

A n o	Refeições Fornecidas	Custo-Cr\$	Receita-Cr\$	Deficit-Cr\$
1 9 6 5	169.083	34.728.219	5.489.610	59.248.609
1 9 6 6	116.059	79.550.955	3.539.245	76.011.710

A Empresa, no exterior, como amortização da dívida proveniente da aquisição de seu equipamento, pagou à Technoexport, de Praga, a quantia de Cr\$ 904.992.246. No país, para a SUDAM, BASA, Loyde Brasileiro e credores diversos pagou a importância de Cr\$ 561.635.258.

O comparativo entre os resultados obtidos entre 1965 e 1966, à primeira vista, dará primazia aquêle. Uma análise mais detida, porém mostrará o contrário. Vejamos

A n o	Dividendos	Saldo à Disp. Assembléia	Diferença Para Mais
1 9 6 5	201.600.000	271.750	—
1 9 6 6	151.200.000	169.692.419	119.020.663

Como resultado palpável do acerto das medidas postas em prática, basta registrar, além do processo de produção que não sofreu solução de continuidade, o crescimento do ativo imobilizado da Empresa, evoluindo em números redondos, entre os anos de 65 e 66, de 8 para 10 bilhões de cruzeiros, e isto sem lançar mão de incentivos pioneiros e nem proceder à chamada de novos capitais.

CONCLUSÃO

Verifica-se, assim a dedicação integral que foi dada à administração e produção do parque cimenteiro de Capanema.

Obriga-nos aqui, um preito de justiça ao incentivo que nunca nos foi negado pelo Governo do Estado e pela Superintendência da SUDAM, bem como por todas as autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive bancárias e pelos nossos acionistas, êstes, pela confiança em nós depositada. De público, também, queremos agradecer a cooperação e trabalho de todo pessoal que dedica suas atividades a serviço da Empresa, não fazendo distinção entre o menos e o mais graduado, forjadores desse produto final de que nos orgulhamos "CIMENTO BUFALO".

Conscientes de, assim, termos cumprido fielmente o nosso dever, concorrendo para a elevação do conceito que desfruta a CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA), Empresa que nos honramos dirigir, submetemos à consideração dessa Assembléia Geral o relatório das atividades desenvolvidas, acompanhadas do respectivo resultado.

Belém, 3 de março de 1967.

- (aa) JOÃO DA SILVA CUNHA — Diretor-Presidente
 NEWTON CORRÊA VIEIRA — Diretor Vice-Presidente.
 CÂNDIDO MARTINS GOMES — Diretor.
 JOAQUIM DIAS — Diretor.
 MANUEL MARTINS NOGUEIRA — Diretor.
 RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO — Diretor.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terrenos	47.904.623	Capital	2.520.000.000
Terrenos c/Reavaliação	142.293.198	Fundo de Reserva Legal	42.996.893
Instalações	2.690.671.348	Fundo de Reserva Livre	22.284.195
Prédios	20.000.000	Fundo de Reavaliação do Ativo	
Equipamento da Oficina Mecânica	863.166.584	Fixo	2.537.569.811
Equipamento da Fábrica de Cimento	5.509.572.167	Fundo para Aumento de Capital	15.698.750
Ferramentas e Utensílios	5.773.230	Fundo de Indenização Trabalhista	9.225.700
Tanques de Óleo	82.267.617	Lucros Suspensos	15.213.634
Móveis e Utensílios	41.912.038	Fundo de Depreciações	380.468.326
Veículos	550.347.601		5.543.457.859
Direito de Pesquisas	4.500.000		
Instrumentos e Aparelhos Técnicos	1.213.747		
Utensílios de Laboratório	231.250		
Máquinas e Aparelhos para Soudagens	31.607.625		
Centro Telefônico	15.506.478		
	10.006.967.775		
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e Bancos	70.790.569	a curto prazo	
REALIZÁVEL		Contas a Pagar	209.241.561
a curto prazo		Gratificações a Pagar	20.000.000
Antecipações de Pagamentos	408.000	Dividendos não Reclamados	94.765.100
Duplicatas a Receber	335.786.060	Títulos a Pagar	590.165.752
Promissórias a Receber	55.791.770	Descontos em Favor de Terceiros	2.267.275
Contas Correntes	8.970.861	Imposto a Pagar	158.087.246
Devedores Diversos	11.089.700	Títulos Descontados	335.786.060
Produtos Elaborados	4.878.500	Imposto de Renda, Retenção na Fonte	1.201.365
Produtos em Elaboração	44.346.000	Comissões Estatutárias	80.223.102
Depósito de Matéria Prima	74.291.500	Dividendos a Pagar	151.200.000
Almoxarifado	313.555.476	Saldo à Disposição da Assembléia	169.692.419
Material de Embalagem e Acondicionamento	36.720.676		
Fuel Oil	52.904.672	SUB-TOTAL	1.812.629.680
Depósitos Especiais	7.313.466	a longo prazo	
	946.056.481	Banco da Amazônia (BASA)	192.100.000
REALIZÁVEL		Sup. Des. da Amazônia (SUDAM)	456.451.000
a Longo Prazo		Frete Maquinarias	219.683.700
Apólice e Ações	82.550	Credores Diversos	250.000.000
Obrigações Reajustáveis — Tes. Nacional	2.370.000	Technoexport, c/Instalações	244.018.588
Obrigações da Eletrobrás	45.000	Technoexport, c/Equipamento	2.308.429.348
Cauções Diversas	298.000		5.483.312.516
Títulos e Valores Imobiliários	160.000		
	2.955.550	SUB-TOTAL	11.026.770.375
SUB-TOTAL	11.026.770.375	COMPENSADO	
COMPENSADO		Caução da Diretoria	300.000
Ações Caucionadas	300.000	Contratos de Seguros	3.098.769.000
Companhia de Seguros	3.098.769.000	Fiducias	185.238.930
Fianças Prestadas	185.238.930		3.284.307.930
	3.284.307.930		
Cr\$ 14.311.073.305		Cr\$ 14.311.073.305	

(aa) JOÃO DA SILVA CUNHA — Presidente.

NEWTON CORRÊA VIEIRA — Vice-Presidente.

CÂNDIDO MARTINS GOMES — Diretor.

JOAQUIM DIAS — Diretor.

MANOEL MARTINS NOGUEIRA — Diretor.

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO — Diretor.

ANTÔNIA MARIA RIBEIRO
Tec. em Contabilidade — CRC-Pa - 0730

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas Gerais de Produção ..	1.648.217.044	Vendas — Cimento Búfalo	4.985.371.919
Fuel Oil	1.431.845.057	Receitas Financeiras	31.010.944
Despesas de Administração	368.540.280	Outras Rendas	168.020.039
Despesas Financeiras	384.623.734	Receitas Antecipadas	49.224.300
Despesas Tributárias	93.555.464		
Despesas de Vendas	119.232.372		
Cimento Del-Caribe	40.430.062		
Despesas Eventuais	531.448.396		
	4.617.892.429		
Fundo p/Deprec. — Veículos	55.034.780		
Fundo p/Deprec. — Eq. Industrial	115.016.132		170.050.912
RESERVAS			
Legal	22.284.195		
Livre	22.284.195		
Dividendos a Pagar	151.200.000		
Comissões Estatutárias	80.223.102		
Saldo à Disp. Assembléia	169.692.419		445.683.511
	Cr\$ 5.233.627.252		Cr\$ 5.233.627.252

(aa) JOAO DA SILVA CUNHA — Presidente.

NEWTON CORREA VIEIRA — Vice-Presidente.

CÂNDIDO MARTINS GOMES — Diretor.

JOAQUIM DIAS — Diretor.

MANOEL MARTINS NOGUEIRA — Diretor.

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO — Diretor.

ANTÔNIA MARIA RIBEIRO

Tec. em Contabilidade — CRC-Pa - 0730

Parecer dos Membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Cimentos do Brasil S/A. — "SIBRASA", sobre o relatório da Diretoria a ser apresentado aos senhores acionistas, na Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de março de 1967.

Com a finalidade de examinar o relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", e demais contas do exercício, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Cimentos do Brasil S/A." — "CIBRASA", na sede social da mesma, sita à rua do Arsenal, n. 138. De posse dos documentos anteriormente especificados, passaram a analisá-los detidamente, e ao término da análise concluíram unanimemente pela aprovação dos mesmos, recomendando expressamente aos senhores acionistas que também os aprovassem pois assim o fazendo estavam cooperando para o bom desenvolvimento da Empresa.

Os senhores Orlando Corrêa e José Lobão de Oliveira, aproveitaram a oportunidade para agradecer à Empresa a confiança que depositaram na escolha de seus nomes, quando os elegeram, e esperavam que os seus sucessores dessem o máximo de cooperação à Diretoria.

Belém (Pa), 7 de março de 1967.

(aa) ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA
JOSÉ LOBÃO DE OLIVA
Dra. CLARA PANDOLFO.

(Reg. n. 482 — Dia 10.3.67)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL
EXERCÍCIO DE 1966

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 31 de Março de 1967.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 93, do Decreto-Lei n. 2.827, de 26 de setembro de 1940, temos a honra de submeter à vossa apreciação e julgamento este RELATÓRIO, a demonstração da conta "LUCROS E PERDAS", BALANÇO GERAL e as contas de nossa administração, relativamente ao exercício de 1966, sobre os quais o honrado Conselho Fiscal se manifesta em PARECER que vai transcrito em seguida aos documentos referidos.

No período concernente ao exercício ora em apreciação, esta Diretoria, após acurado exame, resolveu submeter à aprovação da ilustrada Assembléia Geral Ordinária, o seguinte:

I — BAIXA DO ATIVO das contas "CONCESSÃO DE TERRAS NO XINGU" e FABRICA DE BELÉM — Almoxarifado. A primeira em virtude da caducidade da referida Concessão e, a segunda, em decorrência de os materiais e produtos químicos existentes no Almoxarifado — que eram aplicados no fabrico de pneumáticos da extinta Companhia Paraense de Plantações de Borracha, cujo acervo foi incorporado a atual COMPANHIA — encontrarem-se todos deteriorados, sem qualquer aplicação.

II — Alteração dos Arts. 24, 26, Parágrafo único e 34, dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 24 — A Diretoria da Sociedade será eleita, trienalmente, pela Assembléia Geral de Acionistas e se constituirá de um (1) Presidente e mais três (3) Diretores, o Comercial, o Industrial e o Tesoureiro.

Art. 26, parágrafo único — Todos os papéis que importem em retirada de dinheiro dos Bancos, emissão de letras, recebimento e aceite de duplicatas ou contas e endosso de títulos, deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo Diretor-Presidente ou o seu substituto, em exercício, em conjunto com outro Diretor.

Art. 34 — A remuneração da Diretoria será fixada para cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária.

Considerando, ainda, a modificação havida na moeda circulante do País, por determinação do Alto Poder da República, o art. 4.º do nosso Estatuto passará a ter a seguinte redação:

Art. 4.º — O Capital Social é de um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.500.000,00), dividido em hum milhão e quinhentas mil (1.500.000) ações ordinárias de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00), podendo ser expedidos certificados de qualquer quantidade de ações.

O lucro das operações realizadas em 1966 elevou-se a 1.382.791.076 e as despesas importaram em ... 1.322.425.881

resultando um lucro líquido de Cr\$ 60.365.195

o qual, com a anuência do respeitável Conselho Fiscal levamos ao crédito das seguintes contas:

Reserva Legal 3.018.110
Reserva para Aumento de Capital 57.347.085

Cr\$ 60.365.195

A Diretoria fica ao vosso dispor para elucidação necessária às vossas deliberações.
Cordiais saudações.

(aa.) WADY THOMÉ CHAMIE, Diretor-Presidente.
RONALDO THOMÉ CHAMIE, Diretor-Vice-Presidente.
JOSE FIOCK DANIN, Diretor-Secretário.

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Dinheiro em Caixa e nos Bancos 10.654.095

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Efeitos a Receber 1.532.431.082
Depósito Especial 31.012 1.532.462.094

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Ações do Banco do Estado do Pará S/A 150.000
Banco C. Amazônia S/A — C/Dep. Esp. 2.500.000
Empréstimo Público de Emergência 1.213.400
Governo Federal — C/Empréstimo 5.655.266
Obrigações Reaparelh. Econômico 37.000 9.555.666

IMOBILIZADO

Correções Monetárias 993.088.712
Terrenos, prédios, maquinismos, móveis e utensílios e instalações nas Fábricas de Belém e Usina Vitória, Embarcações e Veículos 159.903.157 1.152.991.869

DE REGULARIZAÇÃO

Fundo de Habitação 3.709.402
Fundo Indenização Trabalhista 470.000
Fundo Assist. ao Desempregado 2.052.911
Obrigações da Eletrobrás 2.718.668 8.950.981

DE COMPENSAÇÃO

Ações Cauçionadas 300.000
Bank of London & South América Limited — C/Cobrança 39.473.800
Bens Ativos Reavaliados 38.550.000
Seguros em Vigor 1.500.000.000 1.578.323.800
Cr\$ 4.292.938.505

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

CAPITAL 1.500.000.000
Reservas legais e estatutárias 201.195.617
Lucros Suspensos 54.742.611 1.755.938.228

EXIGÍVEL

Efeitos a Pagar 953.676.477

DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria 300.000
Títulos em Cobrança 39.473.800
Valores Reavaliados 38.550.000
Valores Segurados 1.500.000.000 1.578.323.800
Cr\$ 4.292.938.505

(aa.) WADY THOMÉ CHAMIE

Diretor-Presidente.

MARIO CARLOS PARAGUASSU FRAZÃO

Tecn. em Contabilidade — CRC/PA. — n. 1121.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Exercício-1966

— C R É D I T O —

Lucros na exploração da Fábrica de Belém e Usina Vitória 574.600.599
Bonificações 4.140.055
Dividendos s/Ações 18.000
Reserva para Créditos Duvidosos 1.630.641
Cr\$ 580.389.295

— D É B I T O —

Auxílio e Benefícios 20.017.568
Concessão de Terras no Xingu 30.000
Comissões 82.415.534
Despesas Gerais 45.983.525
Diferença de Câmbio 1.992.452
Honorários 10.294.000
Impostos 30.265.926
Indenizações 279.696
Juros e Descontos 114.510.629
Ordenados 66.042.000
Seguros 202.981
Selos e Telegramas 63.432.256
Fundo Salário Família 11.888.189
Fundo de Educação 4.302.565
Lucros e Perdas 68.366.779
Reserva Legal 3.018.110
Reserva para Aumento do Capital 57.347.085
Cr\$ 580.389.295

(aa.) WADY THOMÉ CHAMIE

Diretor-Presidente.

MARIO CARLOS PARAGUASSU FRAZÃO

Tecn. em Contabilidade — CRC/PA. — n. 1121.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL, infra assinados, no cumprimento do disposto no item III, Art. 127, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, após minucioso exame no Relatório e Contas da Diretoria, Balanço anual, demonstração da conta "Lucros e Perdas", são de parecer que as operações levadas a efeito no exercício de 1966, recém-findo, estão em termos de ser aprovadas pelos Senhores Acionistas.

Outrossim, as sugestões relativas a alteração de vários artigos do Estado, justificadas claramente pela Diretoria, estão em termos de merecer a aprovação da Assembléia Geral.

Saudações.

(aa.) PAULO LOPES DE AZEVEDO, Membro

MANOEL F. PEREIRA ERVEDOSA, Membro

ERIC PERCTVAL PITMAN, Membro.

(Ext. — Reg. n. 490 — Dia 10-3-67)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Carta Patente N. 6.350 — 13.09.61
Inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes — 04 913 711
BALANÇO ENCERRADO EM 03.02.67
Compreendendo — Matriz e Filiais

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Caixa	773.657.809	Capital	1.000.000.000
Banco do Brasil S/A.	2.433.822.565	Aumento de Capital	—
Banco Central	3.207.480.314	Fundo de Imobilizações Traba-	—
B — REALIZÁVEL		lhistas	—
Depositado em dinheiro no Rec.		Outras Reservas e Fundos	703.788.903 1.703.788.903
Central	937.216.090		
Cheques a Compensar	213.401.866	G — EXIGÍVEL	
Títulos Descontados	13.069.144.132		
Empréstimos em C/Correntes ..	17.020.338.607	DEPÓSITOS:	
Cartões a Realizar	—	A Vista	16.163.974.442
Impostos	522.576.500	A Prazo	2.592.694 16.166.567.136
Reavaliações de Imóveis	—		
Outras Aplicações	5.437.239.019 21.169.916.131		
C — IMOBILIZADO		Outras Exigibilidades	
Edifício de Uso do Banco	136.877.375	Títulos Redescontados	112.500.000
Reavaliações do Edifício de Uso	—	Outras Contas	3.933.444.161 4.045.944.161
Instalações	17.342.691		
Outras Imobilizações	410.415.545 564.636.211		
CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES ..	238.471.832	CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES ..	3.294.204.307
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	5.410.544.673	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	5.410.544.673
T O T A L	Cr\$ 30.621.049.180	T O T A L	Cr\$ 30.621.049.180

(aa) FERNANDO CALVES MOREIRA — Presidente.
ALDO DE PAIVA LISBOA — Diretor.
FULTON RUBÉLIO ARNACARÚ DE PAULA — Diretor.
JANIN BARRIGA AYMORÉ — Diretor.

RAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES
TC. — D.E.C. 144 — 266 — C.R.C. — Pa. 902
(G. — Reg. n. 2588 — Dia 9.3.66)

**CIA. DE FIAÇÃO E TE-
CELAGEM DE JUTA DE
SANTARÉM
(TECEJUTA)**

1a. Convocação

São por este Edital con-
vocados os Acionistas da
CIA. DE FIAÇÃO E TE-
CELAGEM DE JUTA DE
SANTARÉM para, em As-
sembléia Geral Ordinária,
a ter lugar às 17 horas
do dia trinta (30) do mês
de março em curso, na
sede social, bairro da Prai-
nha, Cidade de Santarém,
Estado do Pará, delibera-
rem sobre a seguinte ma-
téria:

1. Balanço Geral, De-
monstração da Conta de
"Lucros e Perdas", Rela-
tório da Diretoria e Pare-

cer do Conselho Fiscal re-
ferentes ao exercício So-
cial encerrado no dia ..
30.11.66.

2. Eleição dos mem-
bros do Conselho Fiscal e
fixação de sua remunera-
ção;

3. O que ocorrer.

Santarém, 6 de março
de 1967.

(aa) Francisco Coim-
bra Lobato — Diretor-Pre-
sidente, Irapuan de Pinho
Sales Filho, Diretor-Com-
ercial.

(Reg. n. 478 — Dias
9, 10 e 11.3.67)

**AMAZÔNIA, TINTAS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S/A (ATINCO)**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os Srs. acionis-
tas de "Amazônia, Tintas, In-
dústria e Comércio S/A."
(ATINCO), a reunirem-se em
Assembléia Geral Extraordi-
nária, no dia treze (13) de
março de 1967, às nove (9)
horas, na sede da Sociedade,
à Avenida Presidente Vargas,
n. 499, conjunto 601, nesta
Capital, a fim de:

a) Conhecerem e delibera-
rem sobre a exposição e jus-
tificativa da Diretoria e pa-
recer do Conselho Fiscal, no
sentido de ser a Diretoria au-
torizada a praticar os atos dis-
criminados na alínea a) do

artigo 17 dos Estatutos Sociais
em vigor;

b) O que ocorrer.

Belém, 2 de março de 1967.

A DIRETORIA

(T. n. 11.410 — Reg. n. —
445 — Dias 4, 7 e 11.3.67).

**A. F. COELHO CONS-
TRUÇÕES E COMÉRCIO
S/A.**

Comunicamos aos Se-
nhores acionistas que a
partir desta data acham-
se à sua disposição os do-
cumentos a que alude o
art. 99 da Lei das Socie-
dades Anônimas (Dec.
Lei 2627 de 26.9.40).

Belém, (Pa).

(a) ANTONIO FARIAS
COELHO — Diretor-Pre-
sidente.

(Reg. n. 479 — Dias
9, 10 e 11.3.67)

**CARVALHO LEITE, MEDICA-SECRETARIA DE ESTADO
MENTOS S/A**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à rua Conselheiro João Alfredo, 357, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1966.

Belém, 6 de março de 1967.
(a) **Paulo de Queiroz Bragança**, Vice-Presidente.

(Reg. n. 459 — Dia 7, 9 e 11-2-67).

**AUTO PEÇAS BRASILIA S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

Em cumprimento ao artigo 2º dos nossos Estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, convidamos os nossos Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 do corrente, às 20,00 horas, em nossa sede, à rua Santo Antônio, 300, nesta cidade, a fim de ser discutido o seguinte:

a) Leitura e aprovação do Balanço Geral do exercício de 1966.

b) O que ocorrer.

Belém, 8 de março de 1967.

JOSÉ LOPES DE MACÊDO
Presidente da Assembléia.

(Reg. n. 433 — Dias — 8, 9 e 10/3/67)

**BANCO DA AMAZONIA
S.A.****Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, os seguintes documentos, relativos ao exercício de 1966:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas;
- Parceres do Conselho Fiscal.

Belém, 22 de fevereiro de 1967.

(a) **Armando Dias Mendes**
Presidente

(Reg. n. 356 — Dias — 24/2, 9 e 22.3.67).

**DE EDUCAÇÃO E
CULTURA****EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Josefina Jerônimo de Sousa, ocupante do cargo de Professor Nível I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Inglês de Souza", na Vila de Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de fevereiro de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 2.231 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67).

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Rosalina Miranda da Luz, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar João Farias de Barros, no Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no o exercício de seu cargo, sob DIÁRIO OFICIAL, reassumir pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua

demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital

será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 2.229 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DO GUAMÁ****Edital de**

Citação com o prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor Romão Amoêdo Neto

Juiz de Direito desta Comarca

do Guamá, Estado do

Pará, etc.).

Faz saber a todos quantos o presente Edital de Citação com o prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo, por Ana Moreira Soares, legalmente representada, foi proposta uma ação de demarcação de terras, cuja petição inicial e seu respectivo despacho têm o seguinte teor: PETIÇÃO. — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca do Guamá. — Ana Moreira Soares, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada no lugar Jurujá, Irituia, por seu procurador judicial, (doc. 1), vem requerer uma ação de demarcação pelos motivos e para os fins adiante expostos: I — A Suplicante é proprietária do imóvel situado à margem direita do igarapé Jurujá, tendo adquirido primeiro 128 braças de terras, conforme escritura inclusa (doc. 2) e tempos após adquiriu mais 48 braças, o que pode ser constatado pelo documento n. 3. 2 — A referida área de terras, ou sejam 128 braças, primeiro adquiridas, tem por limite terras dos herdeiros de Anselmo Raiol, subindo o igarapé Jurujá. A segunda porção adquirida ou seja 48 braças de frente com meia légua de fundos, limita-se: pelo lado de cima com o quinhão do herdeiro Deolindo Azevedo da Silva, pelo lado de baixo com terras acima mencionadas, quer dizer terras da mesma compradora, pela frente com o Igarapé Jurujá e pelos fundos com terras dos posseiros da margem direita do Igarapé Murureteua. 3 — Dona Marcília de tal, possui um terreno, nas proximidades do terreno da Suplicante, e sempre que esta fala em de-

marcação encontra oposição da parte da referida senhora. Assim requer com fundamento nos artigos 415, 447 e seguintes do Código de Processo Civil, a presente ação, bem como seja citado, na forma do artigo 419 do referido Código, dona Marcília de tal e seu marido se casada fôr, para contestar se quiser, homologada afinal por sentença a presente demarcatória, como de direito. Protesta a Suplicante a nomeação do agrimensor Luiz Papacosta, dois peritos e respectivos suplentes, na forma do artigo 423, do Código Processual. Requer o depoimento pessoal da Suplicante (D. Marcília) pena de confissão, testemunhas, exames, vistorias, perícias, arbitramentos e, dando a esta o valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros). E, Deferrimento. S. Miguel do Guamá, 20-4-66. — (a) Maria do Céu Duarte. (Está legalmente selada). — DESPACHO. — D. e A. Conclusos. — Guamá, 4 de maio de 1966. — (a.) Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito. Não tendo sido encontrados os herdeiros de Anselmo Raiol e Deolindo de tal, para serem citados pessoalmente, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, no respectivo mandado junto aos autos. O Juiz de Direito deu o seguinte despacho: "Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça expeça-se edital com prazo de 20 dias a fim de serem citados os herdeiros que não foram encontrados. — Guamá, 6-2-67. — (a.) R. Amoêdo Neto". — Está conforme ao Original, do que dou fé. — E, para que ninguém alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado à porta da sala das audiências deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, 8 de fevereiro de 1967. — Eu, Raimunda da Silveira Machado, Escrivã, o subscrevi.

(a.) **ROMÃO AMOEDO NETO**, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá.

(Reg. n. 2759 — Dia 10-3-67).